

## **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

### **SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

#### **DECISÃO Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2018**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada CORONADA, protocolo nº 21806.000026/2018-90, apresentado pela EUROPLANT Pflanzenzucht GmbH, com base no disposto no §º 3 do art.18, caput do art. 4º e inciso V do art.3º, todos da Lei nº 9.456, de 1997. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

**RICARDO ZANATTA MACHADO**  
Coordenador